

## **PARECER SOBRE O INCENTIVO FISCAL ATRAVÉS DA LEI ROUNET**

### **1) FUNDAMENTO LEGAL:**

Examinamos a Lei 8.313 de 23 de dezembro de 1991, o Decreto 5.761 de 27 de abril de 1996 e a Instrução Normativa 01 de 09 de dezembro de 2012, bem como os manuais e guias de orientação emitidos pelo Ministério da Cultura, objetivando expressar nossa opinião sobre procedimentos contábeis e fiscais no tocante ao INVESTIDOR (patrocinador/financiador).

### **2) FUNDAMENTO TÉCNICO:**

Nossos exames foram conduzidos de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e o Regulamento de Imposto de Renda e sintonizado com os ditames do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

As pessoas jurídicas optantes pelo lucro real, bem como as pessoas físicas optantes pela apresentação de sua declaração de imposto de renda anual em projetos culturais poderão compensar até 100% (cem por cento) do valor aplicado com o ICMS a recolher, discriminado em Guia de Informação e Apuração - GIA ou Livro Registro de Apuração do ICMS, aplicando a tabela abaixo, sobre saldos devedores de cada período de apuração, respeitado o montante global da receita líquida, conforme dispõe os arts. 6º e 27º da Lei 13.490/2017

	(R\$)		I	Acrescer
	De	Até		
<b>a)</b>	-	50.000,00	20%	0
<b>b)</b>	50.000,01	100.000,00	15%	2.500,00
<b>c)</b>	100.000,01	200.000,00	10%	7.500,00
<b>d)</b>	200.000,01	400.000,00	5%	17.500,00
<b>e)</b>	400.000,01	Infinito	3%	25.500,00

► Quando o valor do saldo devedor for superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o benefício devido será o proveniente da aplicação da tabela sobre R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ou de 3% (três por cento) sobre o valor do saldo devedor, valendo o que for maior.

► O benefício poderá ser cumulado com qualquer outro benefício fiscal, desde que cada despesa seja apresentada em somente uma planilha de custos dentre as apresentadas às fontes de incentivo e financiamento oficial, quer municipal, estadual ou federal, disso fazendo prova ao PRÓ-CULTURA.

► **II - taxa condicionado ao repasse, pelo beneficiário, de:**

- a) 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor a ser compensado, ao Fundo de Apoio à Cultura, para os projetos culturais relacionados nos incisos VII e VIII do art. 4.º da Lei 13.490/2010;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor a ser compensado, ao Fundo de Apoio à Cultura, nos demais casos.

**3) INCENTIVO FISCAL:**

Abaixo dados ilustrativos para melhor visualizar através de demonstrativo do cálculo da aplicação dos recursos, de onde partiremos verificando qual o saldo devedor do ICMS a pagar no mês imediatamente anterior ao do investimento contrapondo com o valor efetivamente aplicado no projeto para identificarmos a parcela incentivada e não-incentivada:

ICMS devido no mês anterior ao da apropriação:.....	R\$	100.000,00
Valor efetivamente aplicado no projeto cultural:.....	R\$	10.000,00
Parcela Incentivada (100%):.....	R\$	10.000,00
Parcela FAC/RS (25%):.....	R\$	2.500,00

**3.1) CÁLCULO DO LIMITE DO BENEFÍCIO (Prevalece o de maior valor):**

- a) Valor efetivamente aplicado no Projeto:..... R\$ 10.000,00
- b) R\$ 100.000,00 x 15% + R\$ 2.500,00:..... R\$ 17.500,00
- c) Saldo a aplicar em outro projeto:..... R\$ 7.500,00

**3.2) REGISTRO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA:**

3.2.1) Os contribuintes que utilizarem este benefício de crédito fiscal deverão emitir Nota Fiscal de Entrada, conforme Livro II, art. 26, inc. II do RICMS.

Nota Fiscal de Entrada, conforme **Livro II, art. 26, inc. II do RICMS.**

3.2.2) A Nota Fiscal deverá ser escriturada no Livro Registro de Entradas, mediante o preenchimento apenas das colunas "Data de Entrada", "Documento Fiscal" e "Observações".

mediante o preenchimento apenas das colunas "Data de Entrada", "Documento Fiscal" e "Observações".

Fiscal" e "Observações".

3.2.3) O registro do crédito presumido da Guia de Informações e Apuração do ICMS, será lançado com o código 20 - **Projeto Cultural, Regulamento ICMS, Livro**

**T.**

**Art. 32, inc. XV.**

3.2.4) O registro no Quadro A da Guia de Informações e Apuração do ICMS do valor do crédito presumido, corresponde a parcela incentivada, que neste caso é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

**4) CONTABILIZAÇÃO DOS VALORES:**

Conforme o exemplo acima a empresa patrocinadora na condição de contribuinte do ICMS se beneficiou de incentivos fiscais com redução de pagamento do tributo estadual. Por outro lado a patrocinadora pode ainda se beneficiar da redução de pagamento de tributos federais incidente sobre o Lucro Operacional uma vez que pode contabilizar os valores investidos em projetos culturais como Despesa Operacional em contas de Resultado, conforme segue:

#### 4.1) CONTABILIZAÇÃO DO VALOR INVESTIDO:

##### D - DESPESAS OPERACIONAL

Projetos Culturais - LIC-RS - Pró-Cultura com repasse ao FAC/RS de 25% (10.000,00 + 2.500,00)

##### C - DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Banco do Projeto

Valor pago ao Projeto Cultural "tal" do Pró-Cultura LIC-RS, c  
conforme Recibo nº 000

R\$ 10.000,00

##### C - DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Banco do Projeto

Valor pago ao Projeto Cultural "tal" do Pró-Cultura LIC-RS, c  
FAC/RS de 10%, conforme Recibo nº 000

R\$ 2.500,00

#### 4.2) CONTABILIZAÇÃO DA RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO:

##### D - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR

ICMS a Recuperar

##### C - DESPESA OPERACIONAL

Projeto cultural - Pró-Cultura

Parcela do incentivo à cultura do Projeto Cultural "tal"  
conforme Recibo nº 000

R\$ 10.000,00

#### 5) BENEFÍCIO INDIRETO - REDUÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL NO IR e CS

Como podemos observar em nossa simulação no item 03 o contribuinte teria um saldo devedor apurado em GIA mensal no mês imediatamente anterior ao do mês do investimento no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) e decidiu destinar para o projeto cultural 10% do seu saldo devedor de ICMS, ou seja, R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), gerando assim um desembolso de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) acrescidos dos 25% do FAC/RS (conforme já explicado no itens 03 e 04), resultando nos seguintes benefícios:

Lucro Tributável Apurado antes da apropriação do crédito de ICMS:.	R\$	500.000,00
<b>ICMS devido no mês anterior ao da apropriação do crédito:.....</b>	<b>R\$</b>	<b>100.000,00</b>
Valor apropriado como crédito presumido de ICMS:.....	R\$	10.000,00
Valor apropriado como despesas operacional:.....	R\$	12.500,00
<b>IR e CS devidos antes da apropriação:.....</b>	<b>R\$</b>	<b>101.000,00</b>
Valor total do desembolso (despesa e recuperação de tributos):.....	R\$	12.500,00

ICMS devido após a apropriação do crédito:.....	R\$	90.000,00
IR e CS devidos após a apropriação do crédito:.....	R\$	100.375,00
Valor resultante de redução de tributos a pagar:.....	R\$	625,00

## 6) CONCLUSÃO E RESUMO:

**Analisando o quadro resumo acima, podemos verificar que o benefício junto ao fisco estadual fora de R\$ R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) correspondente a 90,91% do valor investido, e junto ao fisco federal fora de R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte e cinco reais), correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor investido. Resumindo, a decisão pelo investimento no Projeto Cultural acima gera um retorno total sobre o valor investido de 89%, conforme explicitado acima e tabela demonstrativa abaixo:**

DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES	COM INCENTIVO	SEM INCENTIVO	BENEFICIO	RETORNO
ICMS A PAGAR NO MÊS	100.000,00	100.000,00		10%
CRED. POR TRANSF DE INC CULTURA	10.000,00	-		
ICMS A PAGAR NO MÊS - AJUSTADO	90.000,00	100.000,00	10.000,00	100%
LUCRO BRUTO DO MÊS	500.000,00	500.000,00		
DESPESA C/INVEST CULTURAL	10.000,00	-		
<b>VALOR MÁXIMO COM INCENTIVO</b>	<b>17.500,00</b>			
FAC/RS	2.500,00			
RESULTADO OPERACIONAL	487.500,00	500.000,00		
TRANSFERENCIA P/CRED ICMS (100%)	10.000,00	-		
<b>SALDO DE DESP DEDUTIVEL</b>	<b>2.500,00</b>	-	2.500,00	20%
RESULTADO ANTES DO IR E CS	497.500,00	500.000,00		
<b>PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA</b> (15% DO LUCRO TRIBUTAVEL)	<b>74.625,00</b>	<b>75.000,00</b>	375,00	4%
<b>ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA</b> (ACIMA DE R\$ 240.000,00 - 10%)	<b>25.750,00</b>	<b>26.000,00</b>	250,00	3%
<b>TOTAL DO IMPOSTO A PAGAR</b> (SOMA DA PROV DO IR + ADIC IR))	<b>100.375,00</b>	<b>101.000,00</b>	<b>625,00</b>	<b>5%</b>

	R\$	PERC. (%)
VALOR INVESTIDO	12.500,00	100,00%
RETORNO EM ICMS	10.000,00	80,00%
RETORNO EM RES. OPER.	2.500,00	20,00%
LUCRO FISCAL (IR)	625,00	5,00%
<b>RETORNO DO INVESTIMENTO</b>	<b>13.125,00</b>	<b>89,00%</b>

ROBERTTO ONOFRIO  
CRC-RS 49.568